Assessoria Tributária

NOTA TÉCNICA Nº 64/2026

Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7/26 altera os prazos de obrigatoriedade dos documentos fiscais eletrônicos relativos ao IBS e à CBS

Foi publicado no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2026, o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7, de 11 de novembro de 2026, que altera o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026, responsável por estabelecer o cronograma de obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos relacionados ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), no contexto da implementação da Reforma Tributária do Consumo. O Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS.

A nova regulamentação promove a prorrogação de determinados prazos de adequação às obrigações acessórias, especialmente em relação à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), aos documentos fiscais de setores específicos e às empresas optantes pelo Simples Nacional.

As alterações também alcançam a Declaração de Regimes Específicos (DeRE), instrumento destinado à prestação de informações relativas às operações submetidas a regimes específicos de tributação do IBS e da CBS.

Prorrogação dos prazos de emissão da NFS-e

O Ato Conjunto nº 7/2026 modifica o cronograma anteriormente estabelecido para determinados fornecimentos sujeitos à emissão da NFS-e, transferindo a obrigatoriedade, conforme a natureza da operação, para 1º de janeiro ou 1º de março de 2027.

Destacam-se as seguintes alterações:

Operações abrangidas	Novo prazo
Serviços prestados ou intermediados por	01/03/2027

plataformas digitais, nas hipóteses especificadas no art. 22 da LC nº 214/2025	
Processamento e hospedagem de dados, licenciamento de software e disponibilização de conteúdos pela internet	01/03/2027
Transporte coletivo municipal de passageiros	01/03/2027
Fornecimento de bens imateriais não abrangidos pelo ISS ou ICMS	01/01/2027
Taxas e demais receitas de condomínios edilícios	01/01/2027
Locação de bens móveis e locação, cessão onerosa e arrendamento de imóveis	01/01/2027
Demais serviços abrangidos pelas hipóteses residuais do ato	01/01/2027

Importante observar que a alteração não alcança indistintamente todos os serviços. Para os serviços previstos na alínea “d” do inciso III do art. 1º do Ato Conjunto nº 4/2026 (demais serviços sujeitos ao ISS e enquadrados na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, não incluídos nas hipóteses acima) permanece o marco anteriormente estabelecido de 1º de outubro de 2026.

Ressaltamos, portanto, que a manutenção do prazo de 1º outubro de 2026 alcança uma parcela significativa das atividades de prestação de serviços, razão pela qual a prorrogação introduzida pelo Ato Conjunto nº 7/2026 não deve ser interpretada como adiamento generalizado das obrigações acessórias do setor.

Alterações em outros documentos fiscais eletrônicos

Ainda, a regulamentação também posterga o início da obrigatoriedade de documentos fiscais relacionados a operações específicas:

Documento fiscal	Novo prazo
Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) – transporte semiurbano ou metropolitano	01/03/2027
BP-e – transporte aéreo de passageiros	01/03/2027
Nota Fiscal Eletrônica do Gás (NFGas), modelo 76	01/01/2027
Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (NFAg), modelo 75	01/01/2027

Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis (NF-e ABI), modelo 77	01/03/2027

Permanecem inalterados os prazos dos demais documentos fiscais não contemplados expressamente pela nova regulamentação.

Tratamento diferenciado para empresas do Simples Nacional

Uma das alterações de maior relevância para o setor empresarial diz respeito à adequação das empresas optantes pelo Simples Nacional.

O ato estabelece dois marcos para o início da obrigatoriedade dos documentos fiscais eletrônicos relativos ao IBS e à CBS:

- **1º de janeiro de 2027**: para as hipóteses de NFS-e previstas nas alíneas “d” a “h” do inciso III do art. 1º do Ato Conjunto nº 4/2026, quais sejam: fornecimento de bens imateriais; receitas de condomínios edilícios; locação e cessão de bens, e fornecimeto de demais serviços.

- **1º de março de 2027**: para os demais documentos fiscais abrangidos pelo ato, incluindo, em regra, NF-e e NFC-e utilizadas nas operações comerciais.

A diferenciação é particularmente relevante para empresas que exercem simultaneamente atividades comerciais e de prestação de serviços, uma vez que poderão estar submetidas a cronogramas distintos, conforme o documento fiscal utilizado em cada operação.

Ressalta-se que a prorrogação diz respeito às obrigações documentais especificadas, não representando, por si só, alteração das regras materiais de tributação ou dos prazos de opção pelos regimes tributários.

Alterações na Declaração de Regimes Específicos (DeRE)

O ato também promove ajustes no cronograma da DeRE, aplicável a operações submetidas a regimes específicos de tributação, incluindo atividades financeiras, seguros, planos de saúde e outras hipóteses regulamentadas.

Entre as alterações, destacam-se:

- Prorrogação da primeira entrega de determinados eventos periódicos mensais para 15 de dezembro de 2026, relativamente ao período de apuração de novembro de 2026.
- Estabelecimento de 15 de fevereiro de 2027 para o início da entrega dos eventos D-1121 e D-2102, referentes ao período de apuração de janeiro de 2027.
- Previsão de início dos eventos periódicos transacionais especificados no ato em 1º de janeiro de 2027.

As alterações procuram compatibilizar o cronograma de prestação das informações com a implementação dos sistemas necessários à operacionalização dos regimes específicos do IBS e da CBS.

Impactos para o setor do comércio de bens, serviços e turismo

As alterações introduzidas pelo Ato Conjunto nº 7/2026 possuem especial relevância para os setores representados pela Fecomércio-RS, sobretudo diante da proximidade da implementação das novas obrigações acessórias e da necessidade de adequação dos sistemas de gestão empresarial.

A prorrogação dos prazos representa uma medida positiva, especialmente para as microempresas e empresas de pequeno porte, que frequentemente dispõem de menor estrutura técnica e financeira para realizar adaptações tributárias e tecnológicas em períodos reduzidos.

No setor de serviços, a alteração beneficia segmentos como tecnologia da informação, licenciamento de software, plataformas digitais e transporte de passageiros, proporcionando prazo adicional para a atualização dos sistemas de emissão fiscal.

Para o comércio de bens, destaca-se a postergação para março de 2027 das obrigações documentais aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional, o que permite maior tempo

de preparação para as novas exigências relacionadas ao IBS e à CBS.

Entretanto, a existência de cronogramas diferenciados exige atenção dos contribuintes, especialmente daqueles que desenvolvem atividades econômicas diversificadas, a fim de evitar inconsistências na emissão dos documentos fiscais.

Considerações finais

A Fecomércio-RS avalia positivamente a prorrogação dos prazos promovida pelo Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7/2026, por reconhecer a necessidade de assegurar condições adequadas para a adaptação das empresas às novas obrigações acessórias decorrentes da Reforma Tributária do Consumo.

A medida contribui para conferir maior previsibilidade e segurança jurídica ao processo de transição, especialmente diante dos desafios operacionais enfrentados pelo setor produtivo e da proximidade do encerramento do exercício de 2026.

Não obstante, a Federação ressalta que a implementação da Reforma Tributária deve observar critérios de razoabilidade, gradualidade e segurança jurídica, evitando que exigências operacionais sejam antecipadas sem a disponibilização tempestiva de sistemas, orientações técnicas e condições efetivas de cumprimento pelos contribuintes.

Nesse sentido, a Fecomércio-RS reforça a importância da continuidade do diálogo entre a administração tributária e as entidades representativas do setor produtivo, de modo a assegurar uma transição organizada, transparente e compatível com a realidade operacional das empresas brasileiras.

Assessoria Tributária

Porto Alegre, 16 de novembro de 2026.

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte/elaboração. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.